



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 12/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MORIOLLI COMERCIO DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS LTDA ME PARA AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MORIOLLI COMÉRCIO DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS LTDA ME** inscrita no CNPJ sob nº 34.027.289/0001-54, com sede na Rua Inácio Cervantes, nº 1053, Lote 14, Quadra AK, Parque Ipe, em São Paulo, Estado de São Paulo, 05572-000, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **ANDERSON MOREIRA**, RG nº 45.070.118-9 SSP/SP e CPF nº 385.463.008-52, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 47/23, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 5968/2023-27**, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

- 1.1-** Aquisição de periféricos de informática, de acordo com o contido no Anexo I - Termo de Referência do Edital e demais disposições deste contrato.
- 1.2-** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- Edital do Pregão Eletrônico nº 47/23 e seus Anexos;
 - Proposta de 11 de janeiro de 2024, apresentada pela **CONTRATADA**;
 - Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 47/23.
- 1.3-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.4-** Local de entrega: **Seção de Almoxarifado (DM-3)**, localizada na Rua 25 de Março, 69 - Prédio Anexo I, 3º Subsolo - Centro - CEP: 01021-000 - São Paulo/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA, FORNECIMENTO, EMISSÃO DO ATESTADO DE RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO**

- 2.1-** A **vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início de Fornecimento – AIF**, com eficácia após a publicação de seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do CONTRATANTE / DOE-TCESP** (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).
- 2.2-** A **Autorização para Início de Fornecimento - AIF** será expedida pela **Comissão de Fiscalização**, designada pelo **CONTRATANTE**, em **até 10 (dez) dias** após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).
- 2.3-** A(s) entrega(s) do objeto deverá(ão) ocorrer conforme os **prazos estabelecidos no Termo de Referência** - Anexo I do Edital, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior;
- 2.3.1-** A entrega do Item 1 (HUB USB 3.0 c/ fonte) e a primeira entrega do Item 2 (Headset) deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início do Fornecimento – AIF. As entregas posteriores do Item 2 deverão ocorrer trimestralmente, **até o último dia útil do mês correspondente**.
- 2.4-** O(s) **Atestado(s) de Recebimento** será(ão) emitido(s) pela **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) **dias úteis** contados da data de entrega.
- 2.5-** O **prazo mínimo de garantia dos produtos** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão do(s) respectivo(s) **Atestado(s) de Recebimento**;
- Durante o período de garantia deverão ser substituídos, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, itens, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES**

- 3.1-** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.1.1-** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.
- 3.2-** Durante o prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá realizar as entregas ao **CONTRATANTE** conforme **condições e periodicidades** estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- 3.2.1-** A entrega do Item 1 (HUB USB 3.0 c/ fonte) e a primeira entrega do Item 2 (Headset) deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início do Fornecimento – AIF. As entregas posteriores do Item 2 deverão ocorrer trimestralmente, **até o último dia útil do mês correspondente**;
- 3.2.2-** Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto à **Comissão de Fiscalização**, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.

3.3- O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

3.3.1- As entregas deverão ser **agendadas previamente** com a **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, pelo endereço eletrônico dcp4@tce.sp.gov.br, e informadas à **Seção de Almoxarifado**, pelo endereço eletrônico dm3@tce.sp.gov.br, sob pena de recusa do recebimento;

a) No caso de entregas feitas por transportadoras, as mesmas deverão ser orientadas pela **CONTRATADA** sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento;

b) Deverá ser disponibilizado pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos produtos ao **CONTRATANTE**;

3.3.2- Horário de recebimento: das 10:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas;

3.3.3- Local de entrega: **Seção de Almoxarifado (DM-3)**, localizada na Rua 25 de Março, 69 - Prédio Anexo I, 3º Subsolo - Centro - CEP: 01021-000 - São Paulo/SP;

3.3.4- Os locais de carga e descarga encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente.

3.4- Os produtos, objeto deste Contrato, deverão ser entregues em embalagem lacrada, devidamente identificada com a descrição e a quantidade do material contido, com rótulo próprio e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhum dano (amassados, mofo, rasgos, sujeiras, dentre outros).

3.5- O objeto entregue pela **CONTRATADA** será recebido pelo **CONTRATANTE**:

3.5.1- Provisoriamente: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

3.5.2- Definitivamente: mediante Atestado de Recebimento, após o resultado da análise qualitativa da conformidade do objeto com todas as condições previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

3.6- Constatadas irregularidades no objeto entregue, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.6.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, determinando sua substituição;

3.6.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.7- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação correspondente, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.8- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O preço unitário a ser pago segue abaixo:

Para o **Item 1 – HUB USB 3.0 com fonte** – é de **R\$ 62,00** (sessenta e dois reais).

4.1.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.200,00** (seis mil e duzentos reais), o qual correrá por conta da **Funcional Programática**: 01.032.0200.4821 - Elementos: 3.3.90.30.61 e 3.3.90.30.50.

4.2- Os documentos de cobrança deverão ser entregues para a **Comissão de Fiscalização**.

4.3- O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão do **Atestado de Recebimento**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

4.4- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.

4.5- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.6- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.7- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.8- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.9- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**”.

4.10- Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo IV do Edital.

4.11- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.12- A não apresentação da comprovação de que trata a cláusula anterior assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.13- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

4.14- Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- Entregar os produtos nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento, ao modelo e à marca indicada** durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

5.2- Eventuais requerimentos de **substituição de marca/modelo** deverão ser protocolados pela **CONTRATADA**, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica do TCESP e, posteriormente, à decisão da autoridade competente.

5.3- Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, da indicação de nova marca e modelo, com características equivalentes ou superiores àquela proposta durante o certame licitatório e dos documentos comprobatórios, tais como catálogos, fichas técnicas etc.

5.4- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado, conforme a cláusula 3.7.

5.5- Responsabilizar-se e arcar com as despesas pelas operações de transporte, carga e descarga e de frete referentes à entrega do objeto, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

5.6- Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.7- Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.8- Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

5.9- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

6.2- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

6.4- Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 310,00** (trezentos e dez reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída **após o término da vigência deste contrato**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpeção judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

8.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1- As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA

FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

ANEXO AO CONTRATO

SEI - PROCESSO nº 5968/2023-27

Item	Descrição Resumida (*)	Unidade de Fornecimento	Periodicidade de Entrega	Qtde. por Período	Qtde. Total	Marca e Modelo
1	HUB USB 3.0 c/ fonte	Unidade	Única	100	100	Lehmox - LEY-201

(*) Para especificações detalhadas, consultar o Termo de Referência – Anexo I do Edital



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOREIRA, Sócio-Administrador**, em 04/03/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 20/03/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0926375** e o código CRC **58AB826F**.